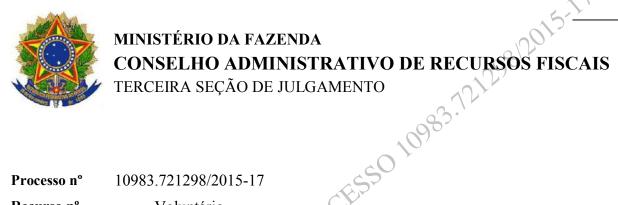
DF CARF MF Fl. 561

> S3-C4T2 Fl. 561



10983.721298/2015-17 Processo nº

Recurso nº Voluntário

Resolução nº 3402-001.157 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

28 de setembro de 2017 Data

Solicitação de Diligência **Assunto** 

Recorrente SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

FAZENDA NACIONAL Recorrida

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, por converter o julgamento em diligência para avocar processo conexo, consoante especificado no voto da Relatora.

(assinado com certificado digital)

Jorge Olmiro Lock Freire - Presidente.

(assinado com certificado digital)

Maysa de Sá Pittondo Deligne - Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Olmiro Lock Freire, Waldir Navarro Bezerra, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Thais De Laurentiis Galkowicz, Pedro Sousa Bispo, Maysa de Sá Pittondo Deligne e Carlos Augusto Daniel Neto.

1

## Relatório

Versa este processo sobre a aplicação da multa resultante da conversão da pena de perdimento com base no art. 23, inciso V, §§1º e 3º do Decreto-Lei nº 1.455/76, em razão da interposição fraudulenta comprovada da empresa PLASTIC SYSTEMS LATIN AMERICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO PLÁSTICO LTDA. em operações de comércio exterior que teriam sido de fato promovidas pela SEGER.

Neste processo a pena de perdimento foi imposta à SEGER, sendo a PLASTIC arrolada como responsável solidária.

Contudo, segundo informado pela empresa e se depreende do extrato de andamento do processo, foi imputada à SEGER a multa por cessão do nome no processo nº 10983.721297/2015-72, com base no art. 33 da Lei nº 11.488/2007.

É o relatório no que concerne a presente resolução.

## Voto

Conselheira Maysa de Sá Pittondo Deligne, relatora.

Vislumbro na hipótese uma relação de conexão entre o presente processo administrativo e o processo n.º 10983.721297/2015-72. Isso porque a questão debatida neste processo é prejudicial em relação à multa pela cessão do nome, discutida no referido PTA.

Considerando que nesta data o processo 10983.721297/2015-72 encontra-se no SECOJ aguardando sorteio para uma das Câmaras da Terceira Seção, proponho a conversão do processo em diligência para que o referido processo seja a mim entregue, em virtude da inequívoca conexão com o presente processo, do qual sou relatora, com fulcro no art. 49, § 5º do RICARF¹.

É como proponho a presente resolução.

(Assinado com certificado digital)

Maysa de Sá Pittondo Deligne - Relatora.

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Art. 49 (...) §5° Os processos que retornarem de diligência, os conexos, decorrentes ou reflexos e os com embargos de declaração opostos serão distribuídos ao mesmo relator, independentemente de sorteio, ressalvados os embargos de declaração opostos em que o relator não mais pertença ao colegiado, que serão apreciados pela turma de origem, mediante sorteio para qualquer conselheiro da turma."